



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 397/04

Processo nº 4/009.199-6 – Tomada de Preços nº 008/04

Contrato nº 397/04

Processo nº 4/009.199-6 – Tomada de Preços nº 008/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Livraria e Papelaria Duque de Bauru

Objeto: Aquisição de material didático, consumo, higiene e limpeza.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
75-2	05.03.12.365.0016.2054.3390305200	014.263/04	Educação
81-7	05.03.12.365.0016.2054.3390305200	014.268/04	Educação

VALOR: R\$3.400,20 (três mil, quatrocentos reais e vinte centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Livraria e Papelaria Duque de Bauru**, sediada na cidade de Bauru na Avenida Duque de Caxias nº 4-37, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 58.642.901/0001-67, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 4/009199-6 – Tomada de Preços N.º 008/04**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de material didático, consumo, higiene e limpeza, de acordo com as especificações abaixo, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	100	UN	PINCEL ATOMICO AZUL	0,63	63,00
002	100	UN	PINCEL ATOMICO PRETO	0,63	63,00
003	100	UN	PINCEL ATOMICO VERMELHO	0,63	63,00
004	50	UN	BOBINA DE PAPEL MANILHA 60CMX250M	20,40	1.020,00
001	80	UN	PINCEL ATOMICO PRETO	0,63	50,40
002	80	UN	PINCEL ATOMICO AZUL	0,63	50,40
003	80	UN	PINCEL ATOMICO VERMELHO	0,63	50,40
004	100	UN	BOBINA DE PAPEL MANILHA 60CMX250M	20,40	2.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregue conforme pedido da Secretaria / Divisão de Alimentação, conforme anexos.
- 2.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 397/04
Processo nº 4/009.199-6 – Tomada de Preços nº 008/04

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$3.400,20 (três mil, quatrocentos reais e vinte centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
75-2	05.03.12.365.0016.2054.3390305200	014.263/04	Educação
81-7	05.03.12.365.0016.2054.3390305200	014.268/04	Educação

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

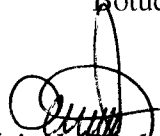
- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

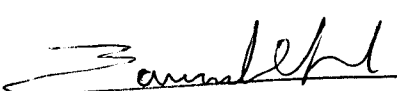
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

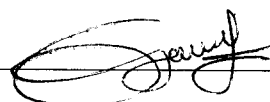
Botucatu, 27 de dezembro de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Livraria e Papeleria Duque de Bauru
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

